DIRIBAS

Diário Oficial De Ribas Do Rio Pardo-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 809 - Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 61/2024

Republica-se por incorreção.

EMENTA: Constituição da comissão de concurso público para provimento de cargos efetivos, e nomeação de seus membros.

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e conforme disposto no artigo 138 da Lei Municipal nº 686/2001 e especialmente o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 001/2012, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, no art. 37, inciso II da Constituição Federal, e no art. 4º da lei municipal nº 686, de 4 de outubro de 2001, que determinam que a investidura em cargo público efetivo dependem de prévia aprovação em concurso público de prova(s) ou de prova(s) e títulos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 5º da lei municipal nº 686, de 4 de outubro de 2001, que determina que o concurso público será organizado por comissão constituída para este fim;

CONSIDERANDO a realidade do município de Ribas do Rio Pardo-MS, e da Câmara Municipal, no sentido de que a quantidade de servidores do órgão é diminuta, muitos dos quais com raízes e familiares residentes na cidade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Concurso Público a ser instituído por meio do edital nº 1-CP/2024.

Art. 2º A Comissão Especial de Concurso Público é formada pelos seguintes servidores:

I – Tatiana Fernandes de Matos Godoy, matrícula nº 193;

II – Carla Mayara da Silva Amorim, matrícula nº 187;

III – Cleiton Gonçalves dos Santos, matrícula nº 196.

Art. 3º A instalação das reuniões da comissão especial somente ocorrerá se presentes ao menos 2(dois) de seus membros.

Art. 4º Na primeira reunião, que será convocada e presidida pelo(a) servidor(a) com mais idade, será eleito(a) o(a) presidente da comissão, que será assessorado(a) pelos(as) dois(duas) servidores(as) restantes, denominados(as) membros.

Art. 5º Compete à Comissão Especial, sob a coordenação do(a) seu(sua) presidente:

a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

d) Analisar e validar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa contratada;

e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa contratada;

g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução dos trabalhos de acordo as fases do concurso, minuta do edital, e quaisquer outros atos necessários ao andamento do concurso.

Art. 6º Aos membros da Comissão Especial aplicam-se as regras de suspeição e impedimento para participação no concurso público.

Parágrafo único. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidato funcionalmente vinculado à comissão especial do concurso público, cuja inscrição haja sido deferida;

II – ser membro da comissão do concurso público ou profissional responsável pela elaboração das provas, e parentes deste último, consanguíneos ou por afinidade, em linha retal ou colateral, até o segundo grau.

Art. 7º Os motivos de impedimento ou suspeição deverão ser comunicados ao Presidente da comissão especial em até 3(três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Especial designados no art. 2º desta Portaria desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, e serão remunerados em valor a ser pago mensalmente, até que a comissão seja extinta em conformidade com o art. 9º desta Portaria.
Parágrafo único. A remuneração de que trata o *caput* será paga, com base no art. 23 da lei municipal 1.123/2019, no percentual de 50% (cinquenta por cento), de forma igual aos integrantes da Comissão Especial, sendo devida a partir do mês de criação da Comissão Especial.

Art. 9º Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 2º desta Portaria será extinta automaticamente.

Parágrafo único. A extinção da comissão especial não a exime de, caso necessário, prestar informações e esclarecimentos aos órgãos de controle e fiscalização, o que será feito sem remuneração adicional.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

_____

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

Presidente da Mesa Diretora da

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.